

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014
(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, para tornar a caça, a apanha e o manejo de fauna ações administrativas dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, para tornar a caça, a apanha e o manejo de fauna ações administrativas dos Estados.

Art. 2º Revoga-se o inciso XX do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 3º O inciso XVIII do art. 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

.....

XVIII – controlar, por meio de licenciamento, permissão ou autorização, o manejo, a caça e a apanha de espécimes, ovos e larvas, da fauna silvestre;

.....(NR)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano passado (2013), o IBAMA tem assinado acordos de cooperação para a transferência da gestão da fauna para alguns Estados.

Em julho de 2013, foram assinados acordos de cooperação técnica para a gestão de fauna com os Estados de Minas Gerais, Paraná, Bahia e Goiás¹. Em julho de 2014, foi assinado o acordo com o Estado de São Paulo².

Nesses acordos, o IBAMA tem-se comprometido a transferir conhecimento, disponibilizar sistemas, compartilhar estruturas e atuar de forma integrada com as secretarias de meio ambiente dos Estados, para o exercício das atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no que se refere à gestão dos recursos faunísticos. O

¹ <http://www.ibama.gov.br/publicadas/IBAMA-e-governo-do-parana-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica-em-gestao-de-fauna>,

<http://www.ibama.gov.br/publicadas/IBAMA-e-governo-de-minas-assinam-acordo-de-cooperacao-de-fauna>,

<http://www.ibama.gov.br/publicadas/IBAMA-e-estado-da-bahia-assinam-acordo-para-gestao-de-fauna> e

<http://www.ibama.gov.br/publicadas/IBAMA-e-governo-de-goias-assinam-acordo-de-cooperacao-de-gestao-de-fauna>.

² <http://www.ibama.gov.br/publicadas/nota-informativa-transferencia-de-gestao-de-fauna-em-sao-paulo>.

órgão federal tem-se proposto, por três anos, a apoiar a gestão de fauna até que cada Estado esteja adequadamente estruturado para exercer plenamente suas atribuições. A transparência às informações e a integração dos sistemas de controle estadual ao sistema nacional também constam nas cláusulas dos acordos.

Segundo o IBAMA, a atuação cooperativa entre os entes da Federação, entre outras coisas, vai evitar a fragmentação de controles, a duplicidade de esforços e a sobreposição de atividades relativas à gestão de fauna³. Não vemos porque tais iniciativas não possam ser ampliadas para todas as unidades da Federação, seguidos os mesmos cuidados adotados nos acordos já realizados.

Nesse sentido, a modificação da Lei Complementar nº 140, de 2011, proposta pela presente proposição, aponta para a normatização da tendência já detectada no âmbito da administração pública, permitindo tratamento semelhante pelo IBAMA aos outros Estados brasileiros.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

2014_15574

³ <http://www.ibama.gov.br/publicadas/IBAMA-e-governo-do-parana-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica-em-gestao-de-fauna>.